

COMUNICADO – CENTRO DE RECURSOS HUMANOS – Nº 147/2025

Data: 03/06/2025

Assunto: Fruição de Férias - Docentes Contratados e Ingressantes (com contrato anterior).

Prezados Gestores,

Retransmitimos a seguir, Comunicado CEPAG/DEAPE/CGRH, sobre a fruição de férias dos docentes contratados e ingressantes (com contrato anterior).

Retificação do Comunicado CRH/NFP nº 140/2025, enviado em 29/05/2025:

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos referentes ao pagamento e à fruição de férias dos docentes contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, informamos as diretrizes a serem observadas pelas unidades escolares:

1. O **direito às férias** regulamentares **será adquirido após 12 (doze) meses de efetivo exercício**, contados a partir da data de início da docência.

2. Cabe ao Diretor da unidade escolar verificar os contratos vigentes e organizar a escala de fruição, garantindo o atendimento pedagógico aos estudantes, conforme o calendário escolar, observando as seguintes situações:

a. Docentes com contrato vigente que completarem 12 meses de exercício até 02/07/2025:

- Poderão usufruir **15 dias de férias no período de 03 a 17/07/2025**.
- **15 dias de férias no período de 16 a 30/12/2025**.

Observação: Caso faça jus a 20 dias de férias, conceder 10 dias de férias em cada parcela.

b. Docentes com contrato vigente que completarem 12 meses de exercício entre 03/07 e 30/12/2025:

• Deverão usufruir **30 dias de férias em um único período, ou conforme a conveniência pedagógica da unidade escolar, até 30/12/2025**.

Observação: Caso faça jus a 20 dias de férias, conceder a parcela com 20 dias.

FÉRIAS – DOCENTE INGRESSANTE COM CONTRATO ANTERIOR

O ingressante que tenha solicitado a extinção do contrato para ingresso no cargo de docente e tenha, no máximo 10 dias de interrupção entre os vínculos, conforme disposto no parágrafo único do artigo 178 da Lei 10261/68, o tempo de serviço será contado, para

perfazimento do direito às férias.

A Resolução SEDUC 60/2024, está em vigor e corrobora a afirmação acima.

Resolução SEDUC 60 de 11/09/2024

Artigo 11 – *O docente contratado nomeado que não pretenda acumular com o cargo de ingresso poderá solicitar a inclusão do tempo de magistério trabalhado como docente nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009 no novo cargo efetivo, inclusive para fins de atribuição de aulas.*

Parágrafo único – O nomeado fará jus à contagem de tempo de contrato para o perfazimento do direito às férias, observado o disposto no parágrafo único do artigo 178 da Lei nº 10.261/1968.

Atenciosamente,

Elia Cristina Mota Marcelino Ferrari
Diretor I – Núcleo de Frequência e Pagamento

Carmen Lúcia dos Santos Gomes
Diretor II – Centro de Recursos Humanos

De acordo:

Luis Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino